



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05648/17

Objeto: Pedido de Reabertura de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Engemais Construções e Serviços Eireli
Representante legal: Emanuel Pereira da Silva Lazaro
Requerente: Dr. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00004/2020

Trata-se de pedido de reabertura de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente pelo advogado, Dr. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, no dia 05 de março de 2020, em nome da empresa Engemais Construções e Serviços Eireli, sem, contudo, anexação da devida procuração.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 6.074, onde o ilustre causídico pleiteia a liberação do sistema TRAMITA desta Corte para o encaminhamento da contestação, alegando, em síntese, que os documentos solicitados ao Município de Caaporã/PB, relacionados à contratação e aos pagamentos das obras executadas pela antiga Sarmiento e Sá Construtora e Incorporação Ltda, atual Engemais Construções e Serviços Eireli, somente foram recebidos recentemente.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o presente feito, verifica-se, inicialmente, que a empresa Engemais Construções e Serviços Eireli, através de seu representante legal, Sr. Emanuel Pereira da Silva Lazaro, requereu, no dia 19 de novembro de 2019, fls. 5.632/5.633, a prorrogação do prazo para envio de defesa por mais 30 (trinta) dias e que a referida ampliação temporal foi deferida parcialmente pelo relator por mais 15 (quinze) dias, fls. 5.635/5.636, tendo como base o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB.

Desta forma, o pleito formulado, nesta ocasião, pelo causídico, Dr. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, em favor da referida sociedade, sem a anexação do devido instrumento de mandato, não deve ser acolhido, porquanto a extensão do termo para apresentação de contestação somente pode ocorrer uma única vez, consoante estabelecido no já mencionado art. 216 do RITCE/PB, *verbum pro verbo*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. (grifos ausentes no original)

Neste sentido, é imperioso salientar que as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05648/17

qualquer tipo de criação *extra legem*. Dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, *in* Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, senão vejamos:

Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes.

Ante o exposto, não tomo conhecimento do pedido e determino o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis e, em seguida, remessa do caderno processual ao Departamento Especial de Auditoria - DEA, com vistas à análise, EXCLUSIVAMENTE, das defesas encartadas, fls. 4.354/4.446, 4.450/4.457, 4.459/5.618, 5.640/5.645, 5.668/5.685, 5.689/5.791, 5.867/6.022, 6.025/6.035 e 6.040/6.062, com base nas máculas constatadas nos relatórios, fls. 3.572/3.747, 3.962/3.975 e 3.978/3.981.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 09 de março de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 9 de Março de 2020 às 11:02



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR